



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 948/2020.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Pombos/PE, declara em extinção o cargo de Vigilante Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1- Fica criada a Guarda Municipal de Pombos-PE, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e *declarado em extinção o Cargo de Vigilante Municipal cuja competência e atribuições daquela, serão definidas na presente lei.*

Art. 2 - A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade.

Art. 3 - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos *poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará com uso de armamento não letal.*

Art. 4 - São atribuições da Guarda Municipal:

- I. Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;
- III. Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;
- IV. Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- V. Fazer cessar as atividades que violem as normas relativas a saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;
- VI. Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela *Administração Municipal* ou que tenha interesse público.

Art. 5 - A Guarda Municipal está integrada na Secretaria de Administração.

Art. 6 - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será órgão civil municipal uniformizada auxiliar de segurança pública, composta por servidores do quadro efetivo dos vigilantes municipais que atenderem à escolaridade mínima e capacitações previstas em lei, .

Parágrafo Único - O Vigilante Municipal que não desejar compor a Guarda Municipal ou não atender às disposições deste Artigo, permanecerá desempenhando as funções de seu cargo em extinção, sem as garantias previstas nesta Lei.

Art. 7 - O Guarda Municipal atuará na vigilância de próprios municipais, com as mesmas atribuições do cargo de vigilante, bem como, atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação, atuando em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade.

§1º Para compor a categoria do Guarda Municipal com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos:

- a) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;
- b) Possuir Ensino Médio Completo;
- c) Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação médico/pericial;
- d) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o Cargo exige;
- e) Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.

Art. 8 - A gratificação de periculosidade é devida ao Guarda Municipal desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e da categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente.

Art. 9 - Para enquadramento na função de Guarda Municipal o servidor deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município ou por instituição devidamente capacitada pelo SENASP -Ministério da Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 10 - Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento, será criada a Ouvidoria Municipal como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 11 - Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, própria para apurar, investigar e aplicar punição aos servidores do Quadro da Guarda Municipal, estando subordinada a Secretaria a qual se encontra hierarquicamente vinculada a Guarda Municipal.

Art. 12 - A carga horária normal de trabalho do Guarda Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas.

Art. 13 - A Guarda Municipal será coordenada por um Diretor de Fiscalização e Operações – símbolo CC II - Cargo e Funções Gratificadas criadas previstos na Lei de Estrutura Administrativa Municipal:

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 15 - Os integrantes da Guarda Municipal, assim como os demais servidores do município, deverão respeitar os limites previstos na Lei Municipal nº 921/2018 para execução dos serviços extraordinários.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, expedido no prazo 120 (cento e vinte) dias a partir do início da sua vigência.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 12 de fevereiro de 2020.

Manoel **Marcos** Alves Ferreira
PREFEITO